

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0060/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 25

Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados para executar o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I caput do art. 35 da Lei nº 13.465/2017 e arts. 28,29 e 30 do Decreto nº 9.310/2018 para fins de Regularização Fundiária Urbana - REURB, na cidade e no Distrito de Santana do Capivari, Município de Pouso Alto.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 32, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Minas Engenharia e Meio Ambiente Ltda, CNPJ 19.339.499/0001-94, representada por Cassio de Souza
CARF - Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ 34.549.018/0001-69, representada por Divino Sérgio Nicolau
DAC Engenharia Ltda., CNPJ 09.257.872/0001-04, representada por Felipe Guimarães Alexandre
Ferreira & Rezende Engenharia Ltda, CNPJ 17.658.136/0001-96, representada por Gustavo Rezende de Oliveira

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

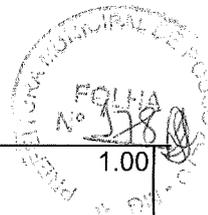
Fornecedor: CARF - Assessoria e Consultoria Ltda

Requisição: 0060/001

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, COM GEORREFERENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO - Distrito de Santana do Capivari	serviço	1.00
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, COM GEORREFERENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO - Centro e Bairros Urbanos da cidade.	serviço	1.00
3	CONFECÇÃO DE PLANTAS DO PERÍMETRO, IDENTIFICANDO AS QUADRAS, OS LOTES E AS ÁREAS PÚBLICAS - Distrito de Santana do Capivari	serviço	1.00
4	CONFECÇÃO DE PLANTAS DO PERÍMETRO, IDENTIFICANDO AS QUADRAS, OS LOTES E AS ÁREAS PÚBLICAS - Centro e Bairros Urbanos da cidade.	serviço	1.00
5	REALIZAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR DAS DESCONFORMIDADES E DA SITUAÇÃO JURÍDICA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL E DE PROPOSTAS DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES, QUANDO FOR O CASO - Distrito de Santana do Capivari.	serviço	1.00

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

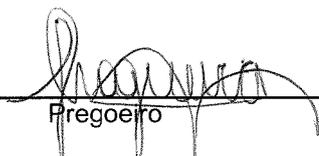


6	REALIZAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR DAS DESCONFORMIDADES E DA SITUAÇÃO JURÍDICA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL E DE PROPOSTAS DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES, QUANDO FOR O CASO - Centro e Bairros Urbanos da cidade.	serviço	1.00
7	CONFEÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL, QUANDO HOVER E CONFEÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO A SER ASSINADO PELO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO, CASO NECESSÁRIO - Distrito de Santana do Capivari.	serviço	1.00
8	CONFEÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL, QUANDO HOVER E CONFEÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO A SER ASSINADO PELO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO, CASO NECESSÁRIO - Centro e Bairros Urbanos da cidade.	serviço	1.00
9	ASSESSORIA NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REUB PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Distrito de Santana do Capivari	serviço	1.00
10	ASSESSORIA NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REUB PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Centro e Bairros Urbanos da cidade.	serviço	1.00
Valor total do lote		Valor total do lote R\$ 35.600,00	

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

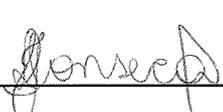
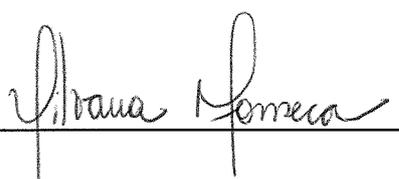
Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

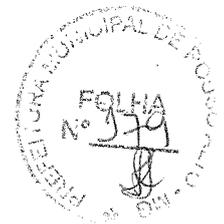


 Pregoeiro

Equipe de apoio:


Representantes credenciados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

18.667.212/0001-92

Processo: 0060/2020 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Modalidade: 25

Empresas presentes que se deram por satisfeitas no julgamento do Processo Licitatório e em virtude da situação caótica causada pelo COVID 19 os demais trabalhos serão efetivados em separado e a cópia da ata será enviada para todos posteriormente.

DAC Engenharia

Felipe.daceng@gmail.com

TEU

[Handwritten signature] Minas Engenharia

Cassio@minasengenharia.eng.br

CANT. AERONÁUTICA e RECURSOS DA *[Handwritten signature]* diviio@controle.adm.br

Pereira e Rezende Engenharia Ltda *[Handwritten signature]* contato@sigmazmg.com.br

[Small handwritten mark]



PROCESSO Nº: 0060/ 2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE Nº: 25 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS – COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: CARF – Assessoria e Consultoria Ltda

Nome Fantasia: CONSULTE – Assessoria e Consultoria em Regularização Fundiária Urbana

Endereço: Praça Catulino José Dutra nº 11, Sala 202 – Centro – CEP 36.972-971
MARTINS SOARES – MG

CNPJ nº: 34.549.018/0001-69

Fone: (33) 98457-9143

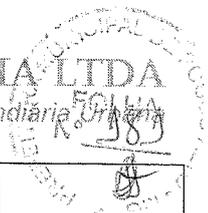
2- PLANILHA/PROPOSTA

Lotes 001 – Referente à Requisição 001

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Inicial R\$	Valor Total R\$
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, COM GEOREFERENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Distrito de Santana do Capivari.	Serviço	1	5.000,00	5.000,00
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, COM GEOREFERENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Centro e Bairros Urbanos da cidade	Serviço	1	12.000,00	12.000,00
3	CONFEÇÃO DE PLANTAS DO PERÍMETRO, IDENTIFICANDO AS QUADRAS, OS LOTES E AS ÁREAS PÚBLICAS - Distrito de Santana do Capivari.	Serviço	1	3.000,00	3.000,00
4	CONFEÇÃO DE PLANTAS DO PERÍMETRO, IDENTIFICANDO AS QUADRAS, OS LOTES E AS ÁREAS PÚBLICAS - Centro e Bairros Urbanos da cidade.	Serviço	1	5.000,00	5.000,00
5	REALIZAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR DAS DESCONFORMIDADES E DA SITUAÇÃO JURÍDICA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL E DE PROPOSTAS DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES, QUANDO FOR O CASO - Distrito de Santana do Capivari.	Serviço	1	1.000,00	1.000,00
6	REALIZAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR DAS DESCONFORMIDADES E DA SITUAÇÃO JURÍDICA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL E DE PROPOSTAS DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES, QUANDO FOR O CASO - Centro e Bairros Urbanos da cidade.	Serviço	1	1.000,00	1.000,00

“Ao único deus, toda honra, toda glória e todo poder!”

CARF – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Assessoria e Consultoria em Regularização Fundiária



7	CONFEÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL, QUANDO HOVER E CONFEÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO A SER ASSINADO PELO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO, CASO NECESSÁRIO - Distrito de Santana do Capivari.	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
8	CONFEÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL, QUANDO HOVER E CONFEÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO A SER ASSINADO PELO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO, CASO NECESSÁRIO - Centro e Bairros Urbanos da cidade.	Serviço	1	5.000,00	5.000,00
9	ASSESSORIA NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Distrito de Santa do Capivari.	Serviço	1	800,00	800,00
10	ASSESSORIA NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Centro e Bairros Urbanos da cidade.	Serviço	1	800,00	800,00

Valor Total: R\$ 35.600,00 (Trinta e cinco mil e seiscentos reais)

3- CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1 – Prazo de Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

3.2 - Forma de Pagamento: Quinzenalmente, após execução de serviços especificado no item 4.2 do Anexo II do Edital.

- Dados bancários:

Banco nº: 001 – Banco do Brasil S/A **Agência nº:** 0412-0 **Conta Corrente nº:** 30.354-2

- Contato:

Telefone: (27)99861-9542 **E-mail:** divino@consulte.adm.br

Martins Soares (MG), 15 de maio de 2020.

34.549.018/0001-69

CARF - Assessoria e Consultoria Ltda

Praça Catulino José Dutra, 11
Sala 202 - Sobre Loja - Centro

CEP 36.972-971 - Martins Soares - MG

Divino Sérgio Nicolau
RG 359.859-1
Divino Sérgio Nicolau
Sócio Administrador

“Ao único deus, toda honra, toda glória e todo poder!”



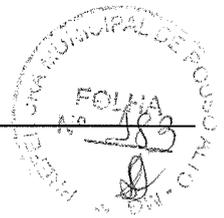
Processo: 0060/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 25

Termo de Adjudicação

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) CARF - Assessoria e Consultoria Ltda, licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 25, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados para executar o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I caput do art. 35 da Lei nº 13.465/2017 e arts. 28,29 e 30 do Decreto nº 9.310/2018 para fins de Regularização Fundiária Urbana - REURB, na cidade e no Distrito de Santana do Capivari, Município de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 18 de maio de 2020

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



Processo: 0060/2020 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 25

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0060/2020, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados para executar o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I caput do art. 35 da Lei n° 13.465/2017 e arts. 28,29 e 30 do Decreto n° 9.310/2018 para fins de Regularização Fundiária Urbana - REURB, na cidade e no Distrito de Santana do Capivari, Município de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 18 de maio de 2020

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



Processo: 0060/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 25

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2020.05-020

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: CARF - Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ Nº 34.549.018/0001-69, sediada à Praça Catulino José Dutra, 11, em MARTINS SOARES, MG, neste ato representada por Divino Sérgio Nicolau, portador do RG 359859 SSP/ES e do CPF 576.701.027-72.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0060/2020 - Pregão presencial, 25 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados para executar o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I caput do art. 35 da Lei nº 13.465/2017 e arts. 28,29 e 30 do Decreto nº 9.310/2018 para fins de Regularização Fundiária Urbana - REURB, na cidade e no Distrito de Santana do Capivari, Município de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Márcia Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG: 169.925

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços técnicos especializados no levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, tanto no Distrito de Capivari como na Cidade de Pouso Alto, com o seguinte detalhamento:

2.5.1.1 - Confecção de Plantas do Perímetro com identificação das quadras, os lotes e as áreas públicas;

2.5.1.2 - Realização de estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental e de propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

2.5.1.3 - Confecção do Projeto Urbanístico e Memoriais Descritivos;

2.5.1.4 - Preparar o cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial e confecção de Termo de compromisso a ser assinado pelo cumprimento do cronograma físico com o objetivo de atender as normas legais.

2.5.1.5 - O cronograma físico deverá prever as compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária.

2.5.1.6 - Preparar os memoriais descritivos das áreas públicas e dos lotes, tanto da Cidade de Pouso Alto como do Distrito de Santana do Capivari, incluindo as descrições técnicas das unidades imobiliárias.

2.5.1.7 - Assessoria na aprovação do projeto de lei para regularização fundiária - REURB, pela administração municipal.

2.5.2 - A CONTRATADA deverá preparar todos os documentos necessários para realizar os serviços especializados com registro dos vértices definidores de limites, com uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição para melhor adequar às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência na sua utilização dos ditames das normas que regem a execução dos serviços.

2.5.3 - A CONTRATADA deverá ao executar os serviços do estudo preliminar das desconformidades existentes deverão observar a situação jurídica, urbanística e ambiental, de maneira a prevenir a Administração Municipal no cometimento de impropriedades ou faltas administrativas na condução dos atos que deverão ser seguidos pela Área da Tributação Municipal em toda a sua extensão técnica.

2.5.3.1 - No estudo preliminar, quando necessário, deverá a CONTRATADA propor soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento, de modo a facilitar as condições de habitação nas áreas urbanizadas.

2.5.4 - Os serviços técnicos especializados da CONTRATADA incluem treinamento aos servidores municipais que vão dar sequência nos serviços para atendimento direto ao que for regularizado, cadastrado e implantado pelas fichas cadastrais, através do georreferenciamento.

2.5.4.1 - O treinamento dos servidores municipais também deverão alcançar a sequência dos serviços na condução dos termos de compromissos que deverão ser feitos pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico definido e preparado pela empresa licitante.

2.5.5 - A CONTRATADA deverá treinar e assessorar os funcionários municipais da Área da Tributação Municipal no fechamento do Cadastramento/Recadastramento Imobiliário realizado, com o preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, no sistema informatizado da Prefeitura Municipal.

2.5.6 - A CONTRATADA deverá cumprir o calendário proposto para a execução dos serviços, de modo que os serviços sejam totalmente concluídos até, no máximo o final do mês de outubro próximo.

2.5.7 - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos no objeto, além de outros que se fizerem necessários, de modo a concluir com sucesso e objetividade ao que foi proposto pela Administração Municipal e aceito quando da apresentação da proposta para executar os serviços que foram detalhados para que o CONTRATANTE possa cumprir, integralmente, a imposição das normas reguladoras do objeto desta contratação.

2.5.8 - Todas as despesas com a execução do objeto tais como: mão de obra, despesas de viagens, estadia e alimentação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias à execução contratual serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.9 - A servidora municipal Maria Joana Pires Ribeiro será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com os objetivos da contratação, bem como terá a obrigação de atestar a efetiva execução do serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 18/05/2020 a 13/12/2020

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 35.600,00 (Trinta e Cinco Mil e Seicentos Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado QUINZENALMENTE, após os primeiros 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, conforme o cumprimento na execução dos itens da descrição do objeto. Cada pagamento se dará mediante apresentação da nota fiscal correspondente a quinzena indicada, com os serviços relativos devidamente concluídos, após a conferência e liquidação pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras e Licitações no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.


Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabela Maria Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MS: 169.925



- 4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual serão possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- 4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- 4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.
- 4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- 4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

03.00.04.122.0004.2008.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

- 6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.
- 6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- 6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- 6.4.2** - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a

CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos, da Lei regente deste contrato, no que couber.



8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 18 de maio de 2020

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Prefeito

[Handwritten Signature]

CONTRATADA

CARF - Assessoria e Consultoria Ltda

Divino Sérgio Nicolau

Divino Sérgio Nicolau
RG: 159.859 SSP ES

Visto:

[Handwritten Signature]

Isabela Martins Ribeiro Schultz

169925

[Handwritten Signature]

RG: MG 10.383.698

[Handwritten Signature]

RG: MG 19.89.1692

[Handwritten Signature]